

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º São objetivos da EMATER - Pará:

I- colaborar com as instituições competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Meio Ambiente, no Estado, na formulação e execução das políticas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa do Estado do Pará, buscando assegurar que as ações e recursos compartilhados, desenvolvidos e aplicados de forma interdependente e cooperativa se reforcem mutuamente em relação à mesma área de políticas públicas, constituindo uma plataforma integradora entre estratégias e os resultados de programas e projetos;

II- planejar, coordenar, monitorar e avaliar Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural com alinhamento de objetivos, recursos e resultados esperados às ações e metas físicas e financeiras mobilizadoras propostas pelos planos plurianuais, com articulação e convergência às instâncias implementadoras e aos objetivos comuns que satisfaçam às expectativas dos legítimos beneficiários da ação da EMATER - Pará: a unidade de produção familiar e o produtor não familiar;

III- desenvolver, adaptar e disseminar conhecimentos e tecnologias por meio de enfoques, métodos e técnicas de aprendizagens e abordagens relacionadas ao manejo adequado dos biomas, à conservação produtiva da agrobiodiversidade, ao desenvolvimento de sistemas de produção e cadeias produtivas, com foco em processos de inovações, técnica e social, buscando aumentar os níveis de eficiência econômica e a qualidade dos produtos, agregar valor, incrementar o desempenho tecnológico e ambiental da produção com uso intenso de tecnologias da informação e comunicação;

IV- desenvolver tecnologias apropriadas para atender às demandas dos beneficiários do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, criando espaços interativos e construtivistas nos processos de uso dos recursos naturais, da produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização, inclusive quanto aos aspectos sócio-organizacionais e de gestão, por meio de atividades aplicadas e do desenvolvimento experimental, considerando a dimensão ética da empresa pública;

V- pesquisar, produzir e comercializar, de forma direta, produtos, bens e serviços especificamente relacionados ao objeto social da EMATER - Pará;

VI- exercer atividade de casa editora.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, deverá a EMATER - Pará observar as seguintes diretrizes básicas:

I- promover a gestão de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, com orientação para o cidadão-usuário, ênfase na qualidade do serviço e do atendimento integrado, acordos de resultados, gerenciamento intensivo de programas e projetos, monitoramento e avaliação, flexibilização, simplificação burocrática e autonomia com responsabilização, por meio de parcerias com entes de cooperação e parcerias público-privadas;

II- compatibilizar o programa de Assistência Técnica e Extensão Rural aos planos plurianuais do governo estadual com alinhamento aos arranjos de implementação que envolvem o conjunto de políticas, programas e projetos comuns e distintas organizações, para alcançar resultados de desenvolvimento, por região de integração;

III- desenvolver a informação e o conhecimento da EMATER - Pará assegurando à sociedade o direito fundamental de acesso à informação, com observância de diversos requisitos de transparência;

IV- desenvolver ações de ATER nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará para diferentes categorias de público, compreendendo a Unidade Familiar de Produção Agrária e o Produtor não Familiar, possibilitando acesso a várias políticas públicas no meio rural paraense, valorizando a realidade local e as potencialidades das regiões de integração contribuindo para o desenvolvimento rural e a redução das desigualdades regionais;

V- expandir a capacidade financeira e administrativa para pôr em prática as decisões dos órgãos responsáveis pela coordenação de ATER, nos âmbitos federal e estadual, por meio da captação e transferência de recursos e atribuições por níveis regionais e locais da empresa, com envolvimento de parcerias público-privadas, mormente nas áreas de Ater, fomento e pesquisa, que envolve a pactualização de resultados e a intensificação dos mecanismos de monitoramento e avaliação no sentido de aferir os impactos da ação governamental;

VI- promover a excelência da gestão organizacional por meio da qualificação da gestão administrativa, financeira, da infraestrutura e dos mecanismos para aumentar a eficiência no uso dos recursos operacionais e financeiros, em prol do desenvolvimento de projetos inovadores e competitivos;

VII- promover adequação da estrutura da EMATER - Pará, buscando a redefinição de competências, áreas e níveis de responsabilidade e a gestão de procedimentos ou processos organizacionais, gerenciais e finalísticos com desdobramento e distinção de resultados em ações que perpassam os níveis estratégico, tático e operacional;

VIII- redefinir a matriz de planejamento com a identificação de novos usuários da avaliação programática, dos usos da avaliação que se pretende dar para os resultados de ATER e das questões de avaliação associadas às variáveis sociais, econômicas, ambientais distinguindo indicadores de impactos, de objetivo e de processo;

IX- estimular e apoiar o relacionamento de Ater, pesquisa, fomento, no entorno de ações que tenham como foco atender às demandas dos beneficiários de ATER, com abertura para criar redes de comunicação, e promover avaliação tecnológica e os impactos econômicos, sociais e ambientais da geração, transferência de tecnologia e adoção de inovações;

X- implementar e apoiar eventos de valorização das atividades socioeconômicas do meio rural, mormente da agricultura familiar, relacionadas à produção agropecuária, agroindústria, comercialização e aos mercados;

XI- aprimorar o desenvolvimento e a gestão de pessoas mediante o dimensionamento de equipes, desenvolvimento de carreira, qualificação e incentivos, possibilitando a avaliação do desempenho com abordagens relacionadas ao valor percebido e às contribuições em termos do serviço prestado, vis-à-vis a estratégia da EMATER - Pará;

XII- desenvolver a Unidade de Produção Familiar e a produção orgânica e agroecológica.

Art. 6º A EMATER - Pará poderá ser contratada por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, bem como para a produção de produtos e derivados de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital inicial da EMATER - Pará será representado pelo valor dos bens móveis e imóveis de propriedade do Estado a ela transferidos, nos termos do art. 3º da Lei nº4.669 de 1976, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Poderá ser autorizado, por ato do poder Executivo, o aumento do capital da EMATER - Pará mediante:

a) a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios, assegurada a participação majoritária do Estado;

I - a incorporação de lucros e reservas e outros recursos; e

II - a reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 9º Constituem recursos financeiros da EMATER - Pará:

a) as transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, União e Municípios;

I - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

II - os créditos abertos em seu favor;

III - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

IV - a renda de bens patrimoniais;

V - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VI - os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;

VII - os recursos decorrentes de leis específicas;

VIII - a participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo capital o Estado detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, com o poder executivo;

IX - as receitas operacionais;

X - os auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiras atendidas as prescrições legais;

XI - outras receitas; e

XII - as doações e legados que lhe forem feitos.

CAPÍTULO V DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMATER - PARÁ Normas Gerais

Art.10. A Administração da EMATER - Pará é caracterizada por ações de governança social, de transparência, controle social e de estruturas e práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração, de conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

Art. 11. A EMATER - Pará deverá observar os seguintes requisitos

de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela EMATER, em atendimento ao interesse coletivo, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração da administração e constante adequação das práticas dos administradores ao Código de Conduta e Integridade da EMATER - Pará;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da EMATER;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade. Parágrafo único. O interesse público da EMATER - Pará, respeitadas as razões que motivaram sua criação, manifestasse por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

Art.12. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, com as seguintes atribuições:

I- elaborar o diagnóstico de riscos com observância de resultados de análises e da interpretação de fatores externos e internos e/ou de informações que são relevantes aos propósitos estratégicos da EMATER - Pará;

II- priorizar os riscos potenciais por meio de análise da probabilidade de impactos principalmente à gestão orçamentária e financeira e propor soluções para sua mitigação;

III- promover ações de monitoramento e a avaliação de riscos integradas às áreas de auditoria e controle internos.

Art.13. As práticas de Controle Interno da EMATER - Pará abrangem:

I- unidade de controle interno com funções de auditoria, transparência e correção, observando as orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado, no que tange a essas atividades;

II- elaboração e divulgação do Código de Conduta e Integridade. Art. 14. O Código de Conduta e Integridade da EMATER - Pará deverá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade da EMATER - Pará;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados e administradores, sobre a política e ações de gestão de riscos.

Art.15. A Auditoria Interna da EMATER - Pará deverá:

I - ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, a ser criado como auxiliar daquele;

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno à efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração,